

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL S/A E A INOVATHUB ATIVOS S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL S/A, com nome fantasia de **CSI Governamental**, sociedade por ações de economia mista, em consonância com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, com sede a Avenida Uirapuru, 246, Jardim dos Pássaros II, CEP 19.820-000, Tarumã/SP inscrita sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 52.995.273/0001-17 neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por **Jônatas José Lôbo Oliveira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 053.850.463-37, portador do RG nº 2005099002688 SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 5500, Apartamento B33, Cocó, CEP 60.192-018, doravante intitulada de “CSI GOVERNAMENTAL”.

INOVATHUB ATIVOS S/A, sociedade por ações de economia mista, constituída de acordo com a Lei Municipal nº 1.548 de 12 de abril de 2022 de Tarumã, no estado de São Paulo, e em consonância com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, com sede na Avenida Tarumã, 1712, Vila dos Lagos, Tarumã, São Paulo, Brasil, de CEP nº 19.820-000 inscrita sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.701.020/0001-53 neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por **Gleyson Ramos Guimarães Lima**,

brasileiro, união estável, advogado, inscrito no CPF sob o nº 320.627.468-06, portador da Cédula de Identidade – RG nº 32.643.426-8 SSP/SP – residente e domiciliado na Rua Guaíçara, 157, Vila das Árvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, doravante intitulada de “INOVATHUB”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista as regras preconizadas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento do sistema de Governança Corporativa, mecanismos de transparência, controle e a execução de processos de contratação, de controle e de auditoria de acordo com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016 a ser executado em conjunto conforme as especificações estabelecidas neste acordo.

Cláusula Segunda – Do Plano de Trabalho

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão desenvolver um plano de trabalho que deverá conter o plano de ação, as etapas e as responsabilidades de cada uma das partes, sendo desenvolvido em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente acordo.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Comuns

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) Os representantes institucionais são os incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha

acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CSI Governamental

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CSI Governamental:

- a) Assessorar a INOVATHUB na implementação, monitoramento e avaliação do Sistema de Governança Organizacional, por ela adotado;
- b) Assessorar a INOVATHUB na implementação, monitoramento e avaliação de mecanismos de transparência, controle e auditoria conforme exigido pelas legislações aplicáveis;
- c) Auxiliar e apoiar a INOVATHUB na execução de processos internos de gestão, incluindo processos de licitações e contratos;
- d) Desenvolver, em conjunto, cultura organizacional compatível com a função social definida pela legislação que ensejou a criação da INOVATHUB.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da INOVATHUB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da INOVATHUB:

- a) Ceder informações que a CSI Governamental necessita para execução dos serviços;
- b) Desenvolver, em conjunto, cultura organizacional compatível com a função social definida pela legislação que ensejou a criação da CSI Governamental.

Cláusula Sexta – Do Gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Cláusula Sétima – Dos Recursos financeiros e patrimoniais

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por

conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Cláusula Nona – Prazo e vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial de ambos os PARTICÍPES na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Cláusula Décima – Das Alterações

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Décima Primeira – Dos Direitos Intelectuais

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Cláusula Décima Segunda – Do encerramento

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido

alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 03 (três) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Cláusula Décima Quarta – Da Publicação

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicidade e Divulgação

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Sexta – Da Aferição de Resultados

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em modo digital, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tarumã/SP, 20 de março de 2024

JÔNATAS JOSÉ LÔBO OLIVEIRA

CPF: 053.850.463-37

Diretor Executivo – COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA

GOVERNAMENTAL – CNPJ 52.995.273/0001-17

GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA

CPF: 320.627.468-06

Diretor Presidente – INOVATHUB Ativos S/A – CNPJ 47.701.020/0001-53